



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 3, DE 2015, PARA INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA

REQUERIMENTO N.º , DE 2015

Do Senhor Antonio Imbassahy

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, de cópia em inteiro teor, inclusive em meio eletrônico, do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) n.º 1.30.001.000837/2014-68, bem como de informações a respeito da eventual requisição de instauração de inquéritos policiais ou sobre a eventual propositura de ações penais, com base nos elementos probatórios coligidos em aludido procedimento investigatório.

Senhor Presidente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3.º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) de regência, requiero seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, de cópia em inteiro teor, inclusive em meio eletrônico, do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) n.º 1.30.001.000837/2014-68, bem como de informações a respeito da requisição, ou não, de instauração de inquéritos policiais e da propositura, ou não, de ações penais, com base nos elementos probatórios coligidos em aludido procedimento investigatório, declinando, em caso de requisição de instauração de inquéritos policiais ou de ajuizamento de ações penais, os números dos feitos e as Varas Federais Criminais perante as quais eles tramitam.

JUSTIFICATIVA

Assim que as primeiras notícias dando conta de que a companhia holandesa SBM Offshore havia pagado propina a administradores e/ou empregados da Petrobras, em troca da obtenção de contratos com a estatal, foram divulgadas, no mês de fevereiro de 2014, este subscritor representou ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro requerendo a apuração de eventuais crimes praticados pelos agentes contra o patrimônio da União Federal, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e de investidores do mercado detentores de ações da Petrobras.

Com base na representação, a unidade ministerial adrede mencionada instaurou o Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.30.001.000837/2014-68, cuja cópia em inteiro teor ora se requer, por verificar a suposta prática, dentre outros, dos crimes de tráfico de influência, corrupção passiva e ativa (no caso dos representantes da SBM Offshore), violação de sigilo funcional e evasão de divisas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, afigura-se mais do que recomendável o aproveitamento de todo o material probatório já colhido pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, relacionado a ilícitos praticados em detrimento da Petrobras, o que propiciará a racionalização das investigações realizadas por esta CPI e a otimização do tempo destinado à apuração dos atos ilícitos e irregulares relacionados à companhia SBM Offshore.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2015.

DEPUTADO ANTONIO IMBASSAHY
PSDB/BA